



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento

Processo nº: 1599/2023/ADM

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina para o município de Aliança do Tocantins

I - Dos Fatos

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 018/2023-ADM encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina para o município de Aliança do Tocantins. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão a empresa JR SOARES ATACADISTA LTDA apresentou proposta mais vantajosa para a Administração. Fora apresentada dotação orçamentária pelo setor financeiro deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Propostas de preços;
- f) Estimativa de preço médio;
- g) Justificativa de preço;
- h) Pesquisa de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

- i) Justificativa da não realização de ETP;
- j) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- k) Termo de referência;
- l) Autuação da CC;
- m) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- n) Declaração de publicação no site municipal;
- o) Justificativa da escolha do preço e do fornecedor;
- p) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- q) Documentos pessoais;
- r) Certidões de regularidade fiscal;
- s) Declaração de não empregabilidade de menor de idade;
- t) Parecer jurídico;

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
CONTROLE INTERNO

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores. Foi realizada pesquisa no portal SICAP-LCO para obtenção do preço referencial, a qual resultou e foi juntado o Contrato nº 131/2022 de Dianópolis – TO. No entanto, o preço praticado pelo município é abaixo do valor cotado pelo município de Aliança do Tocantins. Além da necessidade de inserção de data de início e fim da locação, bem como os locais que serão instalados os itens a serem locados para as festividades de fim de ano, tais especificações devem ser mencionadas no documento de oficialização da demanda, solicitação e termo de referência. Por fim, no protocolo constam informações erradas a respeito da contratação, conforme foi destacada no documento.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 06 de dezembro de 2023.

Michelly de J. Guimarães
Michelly de Jesus Guimarães

Secretária-Chefe de Controle Interno